

033.771/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Antônio João Dourado (gestão: 2009-1º/4/2012), Juvenal Inácio da Silva (gestão: 2/4/2012-31/12/2012) e Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), prefeitos do Município de Lajedo - PE, diante da não execução do objeto do Contrato de Repasse 229.767-05/2007 (Siafi 604600), celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município, no valor total de R\$ 696.570,09, para a "pavimentação em paralelepípedo granítico em diversos logradouros", tendo a vigência do ajuste ficado estipulada para o período de 5/10/2009 a 30/12/2013.

Órgão/Entidade/Unidade : Município de Lajedo/PE.

Responsáveis: Antônio João Dourado; Juvenal Inácio da Silva; Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro.

Representação legal: Gabriel Barbosa Rocha (OAB/DF 15.808E) e outro, representando Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro.

034.206/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, ex-prefeito do município de Iracema - RR (gestão 2009 - 2016), diante da inexecução parcial do Convênio 367/PCN/2011

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR

Responsáveis: Cirqueira e Alves Ltda-me e Raryson Pedrosa Nakayama

Representação legal: Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando Cirqueira e Alves Ltda.- ME

Em 5 de abril de 2018.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução nº 132, de 10 de novembro de 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO que é possível a cessão de servidor em estágio probatório para o exercício de atividades de assessoria, direção e chefia;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39, §2º e 136, ambos da Lei Complementar nº 80/1994 c/c art. 20 da Lei nº 8112/90; resolve:

Art. 1º - O Art. 3º, §1º e §3º da Resolução nº 132, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º. A designação de membro não estável na Carreira, que terá a duração máxima de dois anos, não acarretará a suspensão do estágio probatório durante o período da designação.

(...)

§3º O membro cedido para outro órgão não terá suspenso o estágio probatório, desde que exerça atividade eminentemente jurídica e relacionada com as finalidades institucionais da Defensoria Pública da União, observando-se, no que couber, o disposto no art. 20, §3º da Lei nº 8112/90

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Presidente do Conselho

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Abertura de prazo para recebimento de sugestões aos projetos de consolidação.

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 6.592/2016, do Senhor Miro Teixeira, que "consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade ao § 2º do artigo 212 do RICD, fica fixado o procedimento de apresentação de sugestões ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), após recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/.

2.Após publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;

II - pessoa física ou jurídica;

4.Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões disponibilizado na página do GTCL através do link: www.camara.leg.br/consolidacao/;

5.Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso, digitado ou manuscrito, com firma reconhecida;

6.As sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se referem, indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;

7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise; e

8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara

ATO Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Abertura de prazo para recebimento de sugestões aos projetos de consolidação.

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 6.593/2016, do Senhor Miro Teixeira, que "consolida no Código de Processo Penal a legislação relativa à matéria processual penal". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade ao § 2º do artigo 212 do RICD, fica fixado o procedimento de apresentação de sugestões ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), após recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/.

2.Após publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;

II - pessoa física ou jurídica;

4.Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões disponibilizado na página do GTCL através do link: www.camara.leg.br/consolidacao/;

5.Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso, digitado ou manuscrito, com firma reconhecida;

6.As sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se referem, indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;

7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise; e

8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara

ATO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Abertura de prazo para recebimento de sugestões aos projetos de consolidação.

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 7.410/2017, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "consolida a legislação do Sistema Financeiro Nacional, em cumprimento aos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade ao § 2º do artigo 212 do RICD, fica fixado o procedimento de apresentação de sugestões ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), após recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico www.camara.leg.br/.

2.Após publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;

II - pessoa física ou jurídica;

4.Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões disponibilizado na página do GTCL através do link: www.camara.leg.br/consolidacao/;

5.Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso, digitado ou manuscrito, com firma reconhecida;

6.As sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se referem, indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;

7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise; e

8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.028229/2017-17, como com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, do ADG nº 24/2017, no Item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/2017, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, aplica à empresa DISTRIBUIDORA CECADI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.419.772/0001-01, com endereço na Avenida Assis Brasil, nº 3532, sala 1013, Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, CEP 91.010-003, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.887,87 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida para o certame, em descumprimento ao que estabelecem o item 11.3 e subitem 11.3.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA